



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

Ref. Sessão Plenária Ordinária Nº 677
DECISÃO: Nº PL 66/2019
Processo: 1050669/2016
Interessado: RONALDO DE ARAÚJO PONTES
Assunto: Recurso ao Plenário

EMENTA: Aprova por unanimidade o parecer do relator que nega provimento ao mérito, com aplicação da penalidade estabelecida no patamar máximo, com seu valor atualizado nos termos da Lei.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº 677, de 08 de abril de 2019, considerando o recurso apresentado pelo interessado, acerca da Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalúrgica, Química, Geologia e Minas nº 026/2017, em razão de auto de infração de Pessoa Jurídica sem registro, com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, bem como realizando montagem de estrutura metálica para atender uma construção de um galpão comercial, considerando que o interessado não eliminou o fato gerador da infração, considerando o parecer apresentado pelo relator, como o seguinte teor: "Trata o presente recurso ao plenário do CREA/PB da decisão da Câmara especializada de Engenharia Mecânica, no Protocolo Nº 1050669/2016, referente a defesa de Notificação/Auto de Infração por falta de Registro no CREA/PB. (Lei 5.194/66). O interessado não apresentou defesa a câmara e o processo correu a revelia; Apresentou recurso a este plenário e não eliminou o fato gerador. Alegou em sua defesa desconhecimento da necessidade da ART e falou da dificuldade financeira; Como não houve a regularização e nenhum fato novo foi apresentado, somos de parecer por acompanhar a decisão da Câmara e se acostar no parecer devendo ser aplicada a penalidade Máxima com seu valor atualizado nos termos da Lei N.º 5.194/66, Art.59. Este é nosso Parecer. Salvo Melhor Juízo. Renan Guimarães de Azevedo." DECIDIU aprovar por unanimidade o parecer apresentado pelo relator. Presidiu a Sessão o Eng. Civil **ANTONIO CARLOS DE ARAGÃO**, Presidente do Conselho, estando presentes os Conselheiros Regionais: **JOÃO PAULO NETO, LUIZ DE GONZAGA SILVA, ALYNNE PONTES BERNARDO, M^a DAS GRAÇAS SOARES DE OLIVEIRA BANDEIRA, MARTINHO RAMALHO DE MELO, SÉRGIO BARBOSA DE ALMEIDA, ANTONIO DOS SANTOS DÁLIA ANTONIO DA CUNHA CAVALCANTI, PEDRO PAULO DO REGO LUNA, JOSÉ ARIOSVALDO ALVES DA SILVA, JULIO SARAIVA TORRES FILHO, AMAURI DE ALMEIDA CAVALCANTI, PAULO VIRGINIO DE SOUSA, FABIANO LUCENA BEZERRA, SUENNE DA SILVA BARROS, ORLANDO CAVALCANTI GOMES FILHO, FRANKLIN MARTINS P. PAMPLONA, LUIZ VALLADÃO FERREIRA, RUY FREIRE DUARTE, RENAN GUIMARÃES DE AZEVEDO, LUIS EDUARDO DE VASCONCELOS CHAVES, FRANCISCO XAVIER BANDEIRA VENTURA, RONALDO SOARES GOMES, MARCO ANTONIO RUCHET PIRES, MARCELO ANTONIO C. C. DE ALBUQUERQUE, WALDEMIR LOPES DE ANDRADE JUNIOR, TIAGO MEIRA VILLAR, SEVERINO PEREIRA DA SILVA JUNIOR, JOÃO ALBERTO SILVEIRA DE SOUZA, ADERALDO LUIZ**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

DE LIMA, ROBERTO WAGNER CAVALCANTI RAPOSO e PAULO HENRIQUE DE M. MONTENEGRO.

Cientifique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 08 de abril de 2019

Eng. Civil *Antônio Carlos de Aragão*
ANTÔNIO CARLOS DE ARAGÃO
-Presidente-